

Conselho Geral

Linhas Orientadoras do Planeamento e Execução das Atividades Domínio da Ação Social Escolar - 2026

Decreto-Lei nº 75/2008 (artigo 13º, nº1, al. I)

Enquadramento

De acordo com o recomendado, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, com incidência no combate às desigualdades sociais e à promoção do rendimento escolar e sucesso de todos os alunos. A prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, são os objetivos que se pretendem atingir independentemente das condições sociais, económicas, culturais e familiares, para que todos os alunos cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino básico.

Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar

De acordo com os normativos em vigor o conselho geral definiu as seguintes Linhas Orientadoras da Ação Social Escolar, que em seguida se apresentam:

Apoios alimentares

- Assegurar, em articulação com a Coordenação do Projeto Educação para a Saúde para a Sexualidade e Afetos, Alimentação e Atividade Física, Desporto Escolar e Parceiros (Centro de Saúde, Município de Leiria e Juntas de Freguesia) uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar.

- Incentivar, aprovar e colaborar no desenvolvimento de atividades escolares que promovam hábitos alimentares saudáveis com a participação ativa dos alunos.
- Monitorizar o funcionamento dos refeitórios e bufetes escolares e em colaboração com as entidades envolvidas, tomando as diligências adequadas para a correção de anomalias que venham a ser detetadas.
- Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar (simples, sem lactose e bebida vegetal) e outros alimentos nutritivos, sempre que possível e em articulação com entidades externas, garantindo a sua distribuição em boas condições de higiene e conservação.
- Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos do agrupamento de escolas de Colmeias.
- Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, bem como aos alunos do 2º e 3º ciclos, mesmo que não tenham atividades no turno da tarde, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que pertencem a famílias economicamente mais carenciadas.
- Definir critérios para a seleção dos produtos a comercializar nos bufetes e praticar um regime de preços, com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis e em cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade e de acordo com a legislação em vigor.
- Promover a distribuição de suplemento(s) alimentar(es) diário(s) aos alunos com menores recursos económicos, mediante utilização de verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços do bufete escolar.
- Promover a medição do grau de satisfação da comunidade educativa e/ou das famílias, relativamente ao funcionamento dos refeitórios escolares.

Transportes escolares

- Promover com a autarquia o estabelecimento de protocolos/parcerias que otimizem os transportes escolares disponíveis, inclusive os necessários para cumprimento das atividades constantes no Plano Anual de Atividades.

Auxílios económicos

- **Refeições escolares**

- a) Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão A (mais carenciadas) o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino.
- b) Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B o acesso, em condições de comparticipação de 50%, às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino.
- c) Garantir às restantes crianças e alunos o acesso às refeições fornecidas nos estabelecimentos de educação e ensino ao preço estipulado na legislação em vigor.
- d) Manter a monitorização, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, por amostragem ou outra metodologia considerada eficaz, a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições requisitadas e as consumidas, transmitindo aos diretores de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência o desperdício alimentar e que podem colocar em causa uma alimentação saudável.
- e) Informar as entidades responsáveis de possíveis incumprimentos dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares.

- **Manuais e material escolar**

- a) Garantir a gratuidade de material escolar aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, de acordo com as indicações respetivamente da Autarquia ou do Ministério de Educação.
- b) Fomentar a responsabilidade pelo uso na reutilização de livros e material escolar cedidos, se aplicável.
- c) Os alunos bem como os respetivos pais/encarregados de educação, assumem o compromisso de conservar os manuais em bom estado, responsabilizam-se pelo seu extravio ou deterioração e obrigam-se a devolvê-los à escola no final do ano letivo ou ciclo, exceto os do 1º ciclo, nos termos do definido pelo Ministério de Educação.
- d) No 2º ciclo e 3º ciclo, proporcionar o acesso gratuito a material escolar de aquisição

obrigatória aos alunos pertencentes a famílias com elevadas carências económicas, devidamente comprovadas pelo Diretor de Turma e pelos serviços de ação social escolar do Agrupamento, caso se verifique que não preencherem os requisitos de acesso previstos na legislação (casos de insucesso escolar ou outros devidamente comprovados), mediante utilização das verbas decorrentes de proveitos de gestão da papelaria.

➤ **Atividades de complemento curricular**

- a) Assegurar a participação em atividades de complemento curricular, como por exemplo, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, às crianças e aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor.

➤ **Ações complementares**

Aplicar eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas seguintes medidas:

- I) Aquisição de livros e de outros materiais para renovação e atualização das bibliotecas.
- II) Aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento de atividades no âmbito das ciências ou de projetos diretamente relacionados com as aprendizagens dos alunos.
- III) Aquisição de livros e outros materiais para atribuição de prémios em concursos /projetos realizados no âmbito do Agrupamento.

➤ **Alunos com necessidades educativas**

- a) Assegurar as comparticipações da responsabilidade do Município ou do Ministério da Educação às crianças e aos alunos com necessidades educativas, com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão ou com Programa Educativo Individual, consagradas na legislação em vigor.
- b) Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados às crianças e aos alunos com necessidades educativas, a fim de promover a sua plena inclusão escolar.
- c) Promover a criação de condições de acessibilidades às instalações dos estabelecimentos de educação e ensino, a todas as crianças e alunos com necessidades educativas que apresentem mobilidade reduzida.

Prevenção e segurança

- Assegurar as medidas adequadas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares previstas na legislação em vigor.
- Diligenciar no sentido de ser garantida a cobertura dos danos resultantes de acidentes escolares, de acordo com a legislação em vigor.

Apoio às Famílias

- Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas, bem como os que apresentem disfuncionalidade e desestrutura familiar que possam pôr em perigo os superiores interesses das crianças e dos alunos, junto das entidades com competências adequadas no âmbito da ação social e proteção, nomeadamente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Leiria, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas.
- Se necessário, atribuir suplemento alimentar de manhã e/ou à tarde a alunos que comprovadamente desse apoio necessitem.

Aprovado em reunião de Conselho Geral a 4 de maio de 2026